



FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO
DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (FIDENE)**, instituição comunitária, beneficente assistencial e filantrópica, de caráter científico-técnico-educativo-cultural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.738.014/0001-08, com sede na Rua do Comércio, nº 3000, Bairro Universitário, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, mantenedora da **Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ**, Instituição de Ensino Superior Comunitária, reconhecida pela Portaria do Ministério da Educação nº 497/1985, recredenciada pela Portaria do Ministério da Educação nº 521, de 10.05.2012, publicada no Diário Oficial da União de 11.05.2012, com Campi Universitários nas cidades de Ijuí/RS, Santa Rosa/RS, Panambi/RS e Três Passos/RS, **desenvolve, organiza, coordena, sistematiza os resultados e fornece uma plataforma com os resultados por município e escola do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica - SAME.**

A organização e o orçamento do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica - SAME toma como base a organização de provas para 2 (duas) áreas de conhecimento, Língua Portuguesa e Matemática, envolvendo alunos que estão matriculados no 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, sendo a prova de múltipla escolha e escrita e tem como base a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) e a Prova Brasil. As provas são organizadas conforme habilidades desenvolvidas e grau de dificuldade por ano da educação básica. A Matriz de referência a ser utilizada para elaboração das provas do SAME será a Avaliação Nacional da Alfabetização 3º (ANA); Prova Brasil 5º (SAEB 5º) e Prova Brasil 9º (SAEB 9º), considerando matrizes conhecidas, validadas, comparáveis e alinhadas a ideia de competência da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A entrega a ser realizada se efetiva em um relatório final analítico, uma plataforma interativa e uma formação para os professores da rede.

Declaramos, outrossim, que a **LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993** prevê no seu **Art. 24, inciso XIII**, que é **“dispensável a licitação”** na **“contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”, como é o caso da instituição FIDENE/UNIJUÍ.** Da mesma forma, a **LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993** prevê no seu **Art. 25, inciso II**, que é **“inexigível a licitação”** para **“a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização”, como é o caso dos serviços relativos a aplicação do “Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica - SAME” desenvolvido/executado pela FIDENE/UNIJUÍ.**

Ijuí RS, 22 de agosto de 2022.

CMNehring
Cátia Maria Nehring
Presidente da FIDENE

